

## CONTRATO N. 015/2021

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **GLAUCIA CRISTINA MELO DE MORAES**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador DAVID VALENTE REIS**, brasileiro, casado, RG: 14092549, CPF: 509.879.092-15, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Professor Nilton Lins, 2274 – Bairro Flores, CEP.: 69058-580; e a e a empresa **GLAUCIA CRISTINA MELO DE MORAES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial sob o n.º 13800341229, sediada na Rua TV Vizeu, n. 44, Qd 03, Cj Deborah – Dom Pedro 1 - Manaus/Am. CEP.: 69.040-450, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 18.031.182/0001-23, neste ato representada pelo Sra. **GLAUCIA CRISTINA MELO DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade n.º 1705323-4 – SSP/AM e CPF n.º 803.434.302-15, residente e domiciliado na Av. Coronel Teixeira, n. 6225, Condomínio Reserva Inglesa London, Bairro: Ponta Negra, Manaus/Am, CEP.: 69.037-000, em consequência do Processo Licitatório na modalidade Pregão n.º 007/2021 – CMM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2021.10000.10718.0.000709-CMM, doravante denominado por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

## **CONTRATO N. 015/2021**

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global estimado do presente contrato importa a quantia de R\$ 273.500,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0122.2181.0000, fonte 100, natureza da despesa 33903395 – Passagens Terrestres, Aéreas e Fluviais, Nota de empenho 2021NE00323, emitida em 08/06/2021, no valor estimado de R\$ 159.541,66 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos ) para atender o período de 08/06/2021 a 31/12/2021, ficando um saldo do valor estimado de R\$ 113.958,34 (cento e treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para o exercício de 2022.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Os serviços de fornecimento de passagens aéreas e operacionalização de reservas compreendem:**

5.1 Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da solicitação de orçamento de no mínimo 01(uma) hora rotas/horários e seus respectivos valores, e autorizada pela Câmara Municipal, devendo constar o nome completo do membro ou servidor, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

5.2 Elaboração e alteração de rotas;

5.3 Emissão, marcação e reserva de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo;

## CONTRATO N. 015/2021

5.4 Emissão instantânea de bilhete aéreo (por meio de impressora - ticket printer), ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo, no caso da companhia não emitir bilhete aéreo;

**5.5 Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos:**

5.5.1 Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 1 (uma) hora, a partir da data de recebimento da “proposta de concessão de passagens” expedida pela CONTRATANTE;

5.5.2 Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, em **caráter de urgência**, devendo à **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada apresentará na sede da Contratante a fatura correspondente aos serviços realizados, que deverá ser atestada, pela mesma.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade na Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.3. Havendo na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.4. O pagamento dar-se-á em conformidade com o número de passagens fornecidas e apresentação da fatura.

6.5. Não poderá ser cobrado pelo Contratado, remuneração sob a denominação de taxa D.U. ou similar. A remuneração do Contratado deverá ser apurada pela operação matemática consistente na multiplicação do valor único ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens pela quantidade de passagens emitidas no período de faturamento, conforme Termo de Referência.

6.6. Para fins de remuneração da Contratada considerar-se-á somente o número de passagens



## CONTRATO N. 015/2021

emitidas, de acordo com a definição de passagem.

6.7. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.8. A liberação do pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Faturas no mês em duas vias ou (uma via da fatura mais uma cópia) devidamente atestado;
- b) Cópia da Nota de Empenho (NE);
- c) Recibo em duas vias;
- d) Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias;
- e) Taxa de expediente (Documento de Arrecadação – DAR);
- f) Cópia do Contrato;
- g) Documentos comprobatórios de regularidade em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Objeto, serão realizados por fiscal designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no artigo 67, e seus parágrafos, e art. 73 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### 8.1. As obrigações da CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de acordo com o objeto do Contrato.

8.1.2. Entregar todos os serviços/produtos solicitados e outros pertinentes, necessários ao atendimento do objeto contratado.

8.1.3. A CONTRATADA não deve divulgar ou utilizar para qualquer fim, nenhum dos conhecimentos ou informações confidenciais ou qualquer outra informação financeira ou comercial adquirida ou recebida, no âmbito da execução do Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

8.1.4. A CONTRATADA é ciente de que não cumprindo com os termos previstos neste contrato, inclusive no atraso de pagamentos devida a falta de entrega de documentos

## CONTRATO N. 015/2021

obrigatórios, poderá não ser mais solicitada em serviços futuros.

8.1.5. Iniciar a prestação do serviço somente após a assinatura do Contrato.

8.1.6. Fornecer passagens aéreas conforme solicitação da Contratante.

8.1.7. Ter escritório na cidade de Manaus/AM e designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, dando-lhe poderes para resolver todos os problemas relativos ao serviço.

8.1.8. Se necessário, Instalar posto(s) de atendimento na sede da Contratante, com no mínimo a seguinte estrutura:

- a) Linhas telefônicas próprias (direta e fax);
- b) Sistema interligado diretamente com, no mínimo, duas empresas aéreas;
- c) Pessoal capacitado para trabalhar exclusivamente com emissão de passagens;
- d) Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás, material de escritório, entre outros.

8.1.9. Assumir total responsabilidade sobre a execução dos serviços e garantir à Contratante o ressarcimento de despesas causadas por quaisquer danos caso venham a ocorrer.

8.1.10. Se necessário, providenciar o fornecimento de passagens fora do horário de expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.

8.1.11. Pagar pontualmente as empresas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

8.1.12. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

8.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens.

8.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimado para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de turismo.

8.1.15. Apresentar relatório, junto com a nota fiscal/fatura, referente ao período utilizado para faturamento, que não se confunde com o prazo para pagamento, onde fique demonstrado pelo menos:

- a) Número da nota fiscal/fatura;

## CONTRATO N. 015/2021

- b) Nome do passageiro;
- c) Número do Pedido de Concessão de Passagens;
- d) Número do bilhete/localizador;
- e) Data de emissão do bilhete;
- f) Data de viagem;
- g) Nome do trecho;
- h) Valor da tarifa de embarque, quando houver;
- i) Valor único pelo serviço de agenciamento de viagem;
- j) Número do CNPJ e nome da Companhia Aérea;
- k) Valor líquido a ser pago ao Contratado;
- l) Período de faturamento e data de vencimento das respectivas notas fiscais/faturas.

8.1.16. Fornecer, juntamente com as notas fiscais/faturas, relatórios que permitam à Contratante o acompanhamento do reembolso pelo Contratado dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores. O formato desse relatório poderá ser o mesmo apresentado junto com a nota fiscal/fatura para fins de faturamento.

8.1.17. Proceder ao reembolso dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores.

8.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.19. Responsabilizar-se pelas conseqüências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

8.1.20. Solucionar os problemas que venham a ocorrer relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque em aeroportos.

## 8.2. As obrigações da **CONTRATANTE**

8.2.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

## CONTRATO N. 015/2021

- 8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o recebimento da entrega do objeto, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 8.2.3. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será fornecido o objeto deste Contrato;
- 8.2.4. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;
- 8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- 8.2.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** que tiver seu preço registrado, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Objeto, serão realizados por fiscal designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no artigo 67, e seus parágrafos, e art. 73 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso ou por ocorrência, até o limite de 20%, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso II do artigo em comento;

## CONTRATO N. 015/2021

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo em destaque.

I - A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará à Câmara Municipal de Manaus, além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – Nos casos das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação;

V – A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Segundo** – Ficarão impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, a **CONTRATADA** que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) apresentar documentação falsa;

c) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da contratação;

## CONTRATO N. 015/2021

d) convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

e) ensejar retardamento na execução do Contrato;

f) não mantiver a proposta injustificadamente;

g) falhar ou fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) fizer declaração falsa;

j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

**Parágrafo Terceiro:** A desistência, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do Contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

Na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo devidamente convocada, salvo por motivos justos decorrentes de fatos supervenientes e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a **CONTRATADA** regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II – na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

**Parágrafo Quarto:** A multa prevista neste item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**Parágrafo Quinto:** Se a **CONTRATADA** não recolher à Câmara Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo Sexto:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** Do ato que aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto no caso da Alínea “e” do

## CONTRATO N. 015/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão.

**Parágrafo Oitavo:** Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões dos Arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

11.3. Mediante o fim do objeto contratado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CONTRATO N. 015/2021

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

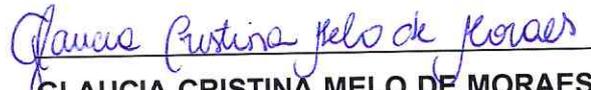
Manaus, 08 de junho de 2021.

CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
**DAVID VALENTE REIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONTRATADA



\_\_\_\_\_  
**GLAUCIA CRISTINA MELO DE MORAES**  
Arriba Viagens e Turismo - ME

### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF 590529612-04

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF 841.516.842-04.